MODELO DE PETIÇÃO

INTERDITO PROIBITÓRIO. INVASÃO MST. PROPRIEDADE PARTICULAR PRODUTIVA. IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Agrária e Acidentes de trabalho da Comarca de ...

PJe ...

(nome), autor, por seu advogado *in fine* assinado, nos autos epigrafados da “*AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO*” promovida contra o GRUPO DE PESSOAS SOB A BANDEIRA DO MST e outros, corréus, vem, respeitosamente, apresentar sua “*IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO*” apresentada pela Defensoria Pública no Id. ..., pelas razões de direito adiante articuladas:

**FRAGILIDADE DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA**

Permanece íntegra e estável a consistente a narrativa autoral, revelando-se a necessidade de se julgar procedente a ação de interdito proibitório.

Roga-se vênia, mas permanece íntegra e estável a fatídica realidade exposta, não tendo sido contrariado numa linha sequer da contestação o discurso veiculado na exordial, sobretudo no que toca à posse ininterrupta do autor há 40 [quarenta] anos, além da concretização de atos agressivos, ameaça concreta e iminente, causadoras do justo receito de que os demandados poderiam atentar contra a posse do autor, seja turbada ou a esbulhando, bem como a data da posse constrangida.

*Venia permissa*, necessário afirmar de estalo que equivocada a afirmativa contida na contestação de que “...*a inicial não foi devidamente instruída conforme preconiza a legislação de regência com a prova da ameaça sofrida pelo autor, proprietário da Fazenda ..., que justificasse o interdito...omissis...”,* vide Id. ...

Desde o ajuizamento da demanda o autor se incumbiu de comprovar robustamente através de documentos idôneos e oficiais a posse da “*FAZENDA ...*” [ITR, Contrato de Compra e Venda de Gado, Contrato de Prestação de Serviços, etc.]; que foi praticado esbulho pelos integrantes do “*MOVIMENTO RURAL SEM TERRA*” na referida fazenda e também em imóvel vizinho, através de corte de árvores e serraria de seus troncos [boletim de ocorrência e fotografias]; sendo bastante previsíveis, daí, o justo receito de que sucedam novos cortes de árvores [esbulho] e invasões na propriedade rural[[1]](#footnote-1).

A propósito, numa análise acurada dos elementos fáticos e, obviamente, dos documentos que acompanham o processo, restou patenteado o preenchimento *ad sations* dos requisitos legais previstos no art. 561 do CPC; resultando no pronto deferimento da tutela antecipada por este d. juízo da Vara Agrária de ..., cuja leitura por si bastante esclarecedora, *expressis verbis[[2]](#footnote-2)*:

“... *A posse do autor é comprovada por meio da certidão de registro imobiliário n. ..., juntada sob ID ..., que demonstra ser ele o proprietário do bem.*

*Evidente que as ações possessórias nada versam sobre domínio, mas é de se ressaltar, por outro lado, que esse se desdobra em diversos atributos, dentre os quais a posse.*

*O exercício fático possessório, por sua vez, também foi demonstrado por meio dos documentos juntados à petição inicial.*

*Com efeito, a declaração de entrega de ITR (sobretudo do ano de ..., ID ...); o certificado de cadastro de imóvel rural (ID ...); o contrato de prestação de serviços agrícola (ID ...) demonstram o exercício fático da posse do bem pelo autor.*

*Além disso, o Boletim de Ocorrência acostado sob ID ..., demonstra, em juízo de cognição sumária, que o autor mantém gerente em seu imóvel, sendo evidente que somente o faz aquele que exerce posse sobre bem.*

*Relativamente à ameaça ao livre exercício da posse, o aludido documento atesta que os requeridos adentraram no imóvel da parte autora para corte de árvores.*

*Como dito pelo autor, os requeridos se encontram em imóvel vizinho ao seu, fato reforçado pelo anexo fotográfico de ID ...*

*De se notar que, de acordo com entendimento já manifestado pelo Eg. TJ..., a ocupação de imóvel vizinho legitima o sentimento de ameaça ao livre exercício da posse...*

*Assim, entendo que os elementos presentes nos autos, conjuntamente considerados, demonstram que a parte autora é justa diante dos réus.*

*Em relação à proteção possessória, importante ressaltar que, em nada prejudica as partes, seja por sua provisoriedade, seja pelo seu condão de simplesmente manter o status quo...omissis*...”

[vide Id. ...]

Inobstante, no mesmo sentido se pronunciou a d. ...ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de ..., no julgamento do “*AGRAVO DE INSTRUMENTO*” [TJ.../JPe ...] interposto pelo Ministério Público do Estado de ... contra essa decisão interlocutória que deferiu a tutela antecipada, *in verbis*:

“...*Com a devida vênia ao agravante, tenho que o agravado cuidou, sim, de comprovar o atendimento aos requisitos do art. 561 do CPC/15.*

*Em relação à posse anterior do agravado, seu exercício fático está demonstrado pelas declarações do ITR de ordem ..., Certificados de Cadastro de Imóvel Rural de ordem ..., contratos de prestação de serviços agrícolas de ordem ... e notas ficais de ordem ..., ao menos nesse momento de cognição sumária.*

*Aliás, tal documentação revela, em princípio, a destinação da propriedade rural em destaque em conformidade com a função social.*

*Já o justo receio de o agravado ser molestado na posse está evidenciado, si et in quantum, pelas fotografias de ordem ... e boletim de ocorrência de ordem ..., dando conta de que interessados ocupam área vizinha ao imóvel descrito na exordial, com adentrada clandestina neste, em ..., para derrubada de árvores e consequente extração de madeira.*

*Insta salientar que, na linha do que pontuou o MM. Juiz de Direito, a ocupação injusta de determinada área tem o condão de legitimar o receio de turbação ou esbulho da posse exercida sobre imóvel contíguo, ensejando, pois, a concessão do interdito proibitório...*

*Logo, torna-se medida imperativa a manutenção do decisum fustigado, o qual, diante da presença dos requisitos dos arts. 561 e 567, ambos do CPC/15, deferiu o pedido liminar formulado pelo agravado, determinando que os interessados se abstivessem de praticar quaisquer atos tendentes a turbar, esbulhar ou ameaçar a posse exercida por aquele no imóvel sub judice*. [vide Id. ...]

Ora, como dito e repetido em diversas oportunidades no curso do processo, o autor COMPROVOU através de dezenas de documentos o fato que constitui o seu direito, qual seja a posse e o justo receito dela ser turbada ou esbulhada, justificando o ingresso em juízo, calcado no vasto conjunto probatório, v.g.[[3]](#footnote-3):

- é proprietário da “*Fazenda ...*” há mais de 04 [quatro] décadas [vide Id’s. ...; ...; ...; ...];

- exerce na plenitude a posse do imóvel para fins comerciais/função social, especialmente no ramo do agronegócio [vide Id’s. ...];

- o esbulho possessório e ameaça latente contra a posse do autor, objeto de procedimentos policiais com formalização de Boletim de Ocorrência, por ilícitos praticados pelos demandados que se encontram acampados no imóvel rural vizinho [vide Id’s. ...].

Essa é de fato a mencionada caracterização da “...*prática de efetivos e concretos atos materiais sobre o bem...*”, como frisou no bojo da contestação do Id. ... Não se trata da juntada de um simples “*imposto sobre propriedade territorial*”, mas sim a confirmação através de documentos de que o autor exerce naquela região atividade comercial voltada para o agronegócio há décadas, sobretudo no ramo da pecuária[[4]](#footnote-4).

A nobre Defensoria Pública do Estado de ... sequer mencionou em sua contestação sobre os demais elementos probatórios jungidos aos autos, deixando de revelar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, como lhe incumbia por obrigação legal [CPC, art. 373, II][[5]](#footnote-5).

E mais, beira a deslealdade a afirmativa de que o propósito da peça inaugural foi exclusivamente para fins políticos, *permissa venia*.

De forma pragmática, este o verdadeiro “*fim político*” deste processado: o autor é pessoa idosa, atualmente com mais de 85 [oitenta e cinco] anos de idade, portador de doenças crônicas, tomado de espanto nos idos de “...” com a entrada de dezenas de estranhos na “*FAZENDA* ...” sem autorização, causando-lhe prejuízos de ordem material com a invasão perpetrada e com o corte de várias árvores perobeiras e ipês, serrando os troncos, levando as madeiras carregadas na mão e deixando outras no local; e o justo receito de o fazerem novamente, vez que se encontram na limítrofe “*FAZENDA* ...”[[6]](#footnote-6).

A defesa desse proceder é a legitimação do absurdo, *data maxima venia*.

Por derradeiro, insta pontuar que a ilustrada Defensoria Pública do Estado de ..., utilizando-se da prerrogativa legal encartada no art. 341, parágrafo único do digesto instrumental civil, por não ter conhecimento direto dos fatos norteadores amplamente abordados na peça de ingresso e no curso do procedimento, elaborou a peça de resistência sistematizando-a com propriedade apenas no que diz respeito aos aspectos doutrinários e legais que envolvem a matéria *sub judice*.

**PEDIDOS**

***Ex positis***, comprovados os pressupostos do art. 560 e seguintes do CPC, o autor ratifica integralmente os termos da petição inicial do Id. ..., sobretudo para que seja julgada procedente a demanda, a fim de determinar aos integrantes do “*MOVIMENTO RURAL DE SEM TERRAS*” que se abstenham de entrar na “*FAZENDA ...*”, confirmando-se enfim a decisão liminar, entendimento este corroborado pela colenda ...ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de ...

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. CPC, art. 373. O ônus da prova incumbe: I – ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito.

   “Caráter inibitório. O interdito proibitório aqui previsto [art. 567] tem caráter inibitório, como no caso da ação prevista no art. 497. Aqui vista proteger especificadamente o direito de posse quando ainda não tiver efetivada a turbação ou esbulho, mas houver justo receito de que venha a ocorrer”, in JUNIOR, Nelson Nery. Comentários ao Código de Processo Civil. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2015, pág. 1.397.

   CPC, art. 561. Incumbe ao autor provar: I - a sua posse; II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbação ou do esbulho; IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração. [↑](#footnote-ref-1)
2. Nesse sentido: TJMG, Agravo de Instrumento 1.0000.22.285523-1/001, Rel. Des. Sérgio André da Fonseca Xavier, DJe 29.03.2023; TJMG, Agravo de Instrumento 1.0000.22.165164-9/001, Rel. Des. Pedro Bernardes de Oliveira, DJe 16.03.2023; TJMG, Apelação Cível 1.0000.22.265679-5/001, Rel. Des. Cavalcante Motta, DJe 20.03.2023. [↑](#footnote-ref-2)
3. CPC, art. 567. O possuidor direto ou indireto que tenha justo receio de ser molestado na posse poderá requerer ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório em que se comine ao réu determinada pena pecuniária caso transgrida o preceito.

   APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO - POSSE - AMEAÇA DE MOLESTAÇÃO - PROVA. É legitima a tutela de interdito proibitório que se mostra eficaz para proteção preventiva de posse sob ameaça de ser molestada. [TJMG, Ap. Cível 1.0000.22.006312-7/001, Relator Des. Saldanha da Fonseca, 12ª Câmara Cível, DJe 16.03.2022] [↑](#footnote-ref-3)
4. Nesse sentido: Instruída a exordial com a prova idônea apta a demonstrar o preenchimento de requisitos legais, faz jus o requerente à restauração da posse esbulhada ou turbada...omissis... [TJMG, Agravo de Instrumento 1.0000.22.030041-2/001, Relator Des. Corrêa Junior, 6ª Câmara Cível, DJe 09.05.2022] [↑](#footnote-ref-4)
5. CPC, art. 373. O ônus da prova incumbe:... II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

   APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO - DEMONSTRAÇÃO DA POSSE - TURBAÇÃO E ESBULHO - COMPROVAÇÃO . I - Nos termos do art. 373 do CPC/15, o ônus da prova incumbe ao autor no que diz respeito à indicação de fato constitutivo de seu direito e ao réu em relação à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. II - Para viabilizar a ação de interdito proibitório deve ser demonstrada, concomitantemente, a existência de posse atual, a ameaça de turbação ou e, ainda, o justo receio de ser efetivada a ameaça. [TJMG, Ap. Cível 1.0045.15.000067-2/001, Relator Des. Fabiano Rubinger de Queiroz, 11ª Câmara Cível, DJe 08.11.2021] [↑](#footnote-ref-5)
6. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO - ESPÓLIO - COMPROVAÇÃO DA POSSE ANTERIOR - PROTEÇÃO CONCEDIDA. - O interdito proibitório tem caráter preventivo, pois visa a impedir a concretização de uma ameaça à posse. - Existindo prova de que o autor detinha a posse anterior do imóvel em questão e que aquele estaria sofrendo ameaça em seu direito, a procedência do pedido é medida que se impõe. [TJMG, Ap. Cível 1.0155.17.000083-2/001, Relator Des. Domingos Coelho, 12ª Câmara Cível, DJe 06.12.2021] [↑](#footnote-ref-6)